



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 03 de Julho de 2020.  
OFF/GAB/093/2020

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo.

**PROJETO DE LEI N. 012/2020 – Autoriza o Poder Executivo acrescentar dispositivos no Estatuto do Consorcio Intermunicipal do Contestado - COINCO e dá outras providencias.**

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Delfa Terezinha W. Costa**  
**Secretaria Executiva**

**Exmo Sr.**  
**MAURELIAS AIRES**  
**MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Ponte Alta do Norte – SC**



**PROJETO DE LEI N. 012.2020**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO” – COINCO – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a acrescentar os Artigos 2-A e 2-B no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO - que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º-A** - Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o COINCO terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade."

**"Art. 2º-B** - O COINCO tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para os Municípios Consorciados que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica)."



**Art. 2º.** - Fica através do Projeto de Lei, acrescentado ao artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, o inciso XXXIII, com a seguinte redação:

"XXXIII - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agropecuária e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;"

**Art. 3º.** - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao parágrafo primeiro, do artigo 3º, do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, a alínea "f" e "g", com a seguinte redação:

f) atuar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local nos municípios consorciados;"

g) as despesas advindas da prestação dos serviços ambientais dos municípios consorciados se darão através de contrato de programa, cujo valor será destinado exclusivamente para o pagamento das despesas correntes de manutenção do programa de prestação de serviço de licenciamento ambiental."

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

**Art. 5º.** - Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado"- COINCO.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**Art. 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 03 de Julho de 2020

**Roberto Molin de Almeida**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Em face do disposto no artigo 30, do Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado" e do deliberado na AGE n. 121 realizada no dia 10/02/2020, apresentamos o presente Projeto de Lei objetivando adaptá-lo as reais necessidades e objetivos do COINCO possibilitando a ampliação do consórcio para outras áreas de atuação, buscando resguardar o princípio da eficiência e menor onerosidade aos municípios consorciados, notadamente através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto local.

Ressalte-se que a Lei Complementar 140/2011 fixou as normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Essa lei dispôs sobre a competência administrativa dos Municípios em matéria ambiental de maneira ampla e expressa: "Art. 9º. São ações administrativas dos Municípios: (...)  
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)".

De acordo com o que dispõe o LOM e Regimento Interno da Câmara, tendo em vista a necessidade tornar mais efetiva a prestação dos serviços de gestão e administrativa do COINCO, requer a tramitação do presente PL.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte**

Pelas razões que expomos, encaminhamos o destacado Projeto de Lei para apreciação e deliberação positiva dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, seguindo cópia da ata da AGE n. 121 -, Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado em vigor e a proposta de alteração.

Ponte Alta do Norte, 03 de Julho de 2020.

  
**Roberto Molin de Almeida**  
**Prefeito Municipal**



**COINCO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DO CONTESTADO

**ATA AGO N. 121**

**COINCO – 10/02/2020**

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2020, às 10h00min, estiveram reunidos em Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma e prazo do estatuto, na sala de reuniões do COINCO, localizada na Rua Cornélio de Haro Varela, n. 1835, Bairro Água Santa, em Curitiba, os integrantes da Assembleia de Representantes, sendo: Prefeito de Brunópolis e Presidente do COINCO Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA; Prefeito de Curitiba Sr. JOSÉ ANTONIO GUIDI; Prefeita de São Cristóvão do Sul, Sra. SISI BLIND; Prefeito de Ponte Alta Sr. LUIZ PAULO FARIAS; Prefeito de Ponte Alta do Norte, Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA; Prefeito de Frei Rogério Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO; ausente o Prefeito de Lebon Régis, Sr. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO; ausente a Prefeita de Santa Cecília, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA e ausente a Prefeita de Monte Carlo Sra. SONIA SALETE VEDOVATO. Para a presente AGO, tem-se a seguintes ordens do dia: **A) Prestações de Contas; B) Apresentação Plano de trabalho 2020; C) Revalidação PGIRS e Saneamento Básico; D) Licenciamento Ambiental; E) Destinação de Volumosos F) Concurso Auxiliar Administrativo; G) Eleição Conselho Fiscal 2020; H) Assuntos de interesse geral.** Dando continuidade aos trabalhos passou-se a deliberação das ordens do dia: - **A) Prestações de Contas:** Dando continuidade aos trabalhos, a Contadora do COINCO Sra. Marilúcia Bogo Surdi apresentou a Prestação de Contas do ano de 2019, entregando para análise cópia do balanço financeiro e patrimonial, bem como planilha de compensação do saldo do "contrato de rateio" e superávit financeiro, cujos documentos foram entregues aos Senhores Prefeitos para análise. O parecer do conselho fiscal foi no seguinte sentido: "**PARECER CONSELHO FISCAL - Em cumprimento ao que determina o Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO, em conformidade com a legislação vigente, apresentamos à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. O orçamento atendeu o princípio da periodicidade, confeccionado e autorizado no período determinado, a execução orçamentária das despesas nas respectivas fontes/destinação de recursos, sendo que o contrato de rateio suportou as despesas em sua totalidade, e 99% dos valores determinado no contrato de rateio exercício 2019 foi repassado ao consorcio, atendendo a lei 11.107 de 6 de abril de 2006 e decreto 6.017 de 17 Janeiro de 2007. Conforme os documentos apresentados observamos que o saldo de disponibilidade no início do exercício social era de R\$ 93.280,01, que somado a receita arrecadada de R\$ 2.081.241,95 e subtraindo as despesa pagas incluindo também os restos a pagar que foram de R\$ 1.888.377,42, sendo que a apuração do fluxo de caixa no final do exercício ficou em R\$ 336.130,48. e os restos a pagar de 2019 somam-se R\$ 49.985,94, resultou**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

em um superávit de R\$ 286.144,54, os créditos a receber para o exercício seguinte totalizaram R\$ 3.295,59. Foram apresentados os comprovantes de entrega da RAIS, DCTF, DIRF, GFIPs referente ao exercício de 2019, bem como protocolo de recebimento e confirmação das informações previstas na Instrução Normativa nº TC 01/2005 do TCE. Certidões Negativas de débito da Receita Federal, Receita Estadual, Caixa Econômica Federal, Municipal e trabalhista, conforme demonstrativo em anexo. Após análise dos documentos econômicos, financeiros, patrimoniais e demonstrativos contábeis a nós encaminhados pela diretoria do consórcio, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como exatidão de todos os lançamentos contábeis. Dado o exposto, recomendamos a aprovação do Balanço Geral e demais demonstrações deste exercício, pela Assembleia Geral Extraordinária, Curitiba/SC, 10 de fevereiro de 2020." Apresentou a planilha de compensação relatou que os municípios consorciados. Falou sobre o orçamento de revalidação dos plano de saneamento básico. **Após discutido e deliberado pelos membros representantes dos municípios consorciados as contas do ano de 2019 foram aprovadas por unanimidade.** - **B) Apresentação Plano de trabalho 2020:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento apresentou o plano de trabalho para o ano de 2020: Criação do Conselho de revisão dos planos de saneamento; implantação do licenciamento regional; implantação do sistema de recebimento dos volumosos; retomada da campanha educacional ambiental no COINCO; O Presidente do COINCO Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA destacou a importância das campanhas de educação ambiental; a Prefeita de São Cristóvão do Sul SISI LIND disse que é necessário fazer um cronograma geral para implantação nos municípios consorciados; ainda no plano de trabalho está realização do concurso para auxiliar administrativo; elaboração de edital para contratação de empresa especializada para revisão dos planos de saneamento básico; - **C) Revalidação PGIRS e Saneamento Básico:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento comentou sobre a revalidação dos planos de saneamento básico dos municípios consorciados. A contadora do COINCO Sra. Marilúcia Bogo Surdi, relatou sobre a compensação do superávit financeiro de 2019 no valor de R\$ 267.161,48 (...), sendo R\$ 20.359,00 (...) referente a "pessoal" e R\$ 246.802,48 (...) de "manutenção", para pagamento da empresa que realizará a revisão nos planos PGIRS e Saneamento Básico. **Após discutido foi deliberado e aprovado por unanimidade que do superávit financeiro de 2019 poderá ser utilizado no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio da revalidação dos planos PGIRS e Saneamento Básico.** O Diretor Executivo do AMURC Sr. Valdir A. Tagliari falou sobre a elaboração do edital da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) e PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PMGIRS) DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES PERTENCENTES AO COINCO (BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON REGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL) ", **D) Licenciamento Ambiental:** O Assessor Jurídico do COINCO Dr. Fábio Pellizzaro consignou que no dia 22 de janeiro do corrente ano,



**COINCO**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

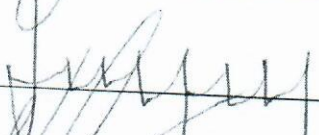
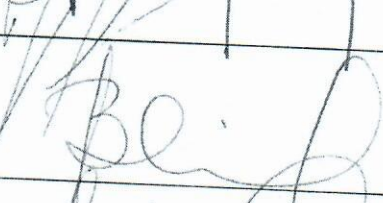
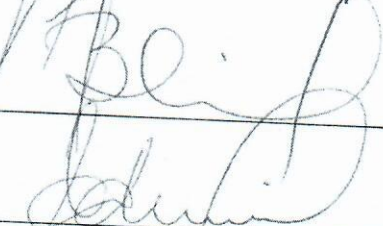
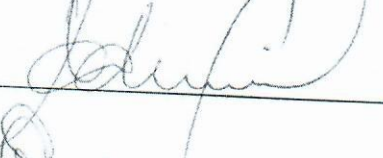
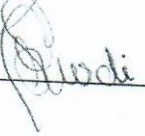
juntamente com o Diretor Executivo do COINCO e o Diretor da AMURC estiveram fazendo uma visita a AMPLASC - Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, com sede em Campos Novos, SC, com o objetivo de verificar a forma com que a referida associação procede os licenciamentos ambientais. O Diretor Executivo Luciano fez uma explanação dos procedimentos, notadamente do artigo 34, da Lei n. 14675/2009, Resolução n. 117/17 e 99/17 do CONSEMA; que possuem nos seus quadros, como prestadores de serviços um Engenheiro Sanitarista e um Engenheiro Agrônomo; que ainda existe uma insegurança jurídica quanto a competência com a IMA (Instituto do Meio Ambiente), todavia, inexistente judicialização sobre o caso. A vantagem é a redução do prazo das licenças, o que vem fomentar a movimentação econômica, todavia, todo o processo, inclusive a fiscalização é realizada pela associação. Na verdade, quem licencia são os municípios, considerados agentes licenciadores; quem assina as licenças, normalmente é o Secretário de Agricultura ou os Prefeitos. A AMPLASC utiliza o sistema SIMFAT da FECAM, que no futuro poderá ter um custo; com relação as multas deverá ser criado um CNPJ específico, sendo que uma municipal deverá direcionar os valores recebidos. Com estrutura é necessário: Formação do Conselho Municipal de Meio Ambiente atuante; Lei de taxas para licenciamento; Rito de licenciamento e Fiscalização ambiental; Contratações de técnicos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização municipal; Atividade inserida na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Agricultura. A estrutura da AMPLASC é composto de Engenheiro Ambiental; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrimensor e Assessor Jurídico. O Diretor Executivo do COINCO Valdir A. Tagliari disse que . Após discutido foi deliberado e aprovado por unanimidade a continuidade dos trabalhos de implantação do licenciamento ambiental, inclusive, a fim de buscar mais informações, solicitar uma reunião com o Diretor Executivo da AMPLASC e CIMVI de Timbó para explanar e aprofundar a questão. **E) Destinação de Volumosos:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento falou sobre a a implantação do recebimento de volumosos, que será realizado um projeto para análise dos Senhores Prefeitos. **F) Concurso Auxiliar Administrativo:** O Diretor do COINCO Sr. João Maria de Nascimento falou da necessidade da realização do concurso para auxiliar administrativo do COINCO, e após deliberado foi aprovado a realização do concurso de auxiliar administrativo por unanimidade por todos os representantes dos Municípios Consorciado, devendo ser elaborado com cadastro de reserva. **G) Eleição Conselho Fiscal 2020:** O Presidente do COINCO Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA, na forma do disposto no artigo 10, inciso XIII, do Estatuto do COINCO, deu sequência aos trabalhos para nomeação dos membros do Conselho Fiscal. Os representantes da Assembleia de Prefeitos nomearam, por aclamação, para exercer a função de Conselheiros Fiscais do COINCO o Prefeito de Lebon Régis, Sr. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO; Prefeito de Frei Rogério Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO e o Prefeito de Ponte Alta do Norte, Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA; **H) Assuntos de interesse geral:** O Diretor Executivo do CONICO apresentou um ofício da empresa ECOLÓGICA sobre um aumento da remuneração à título de equilíbrio financeiro de 12% (doze por cento). Após deliberado, foi determinado pelos representantes do COINCO, e votado pelo indeferimento



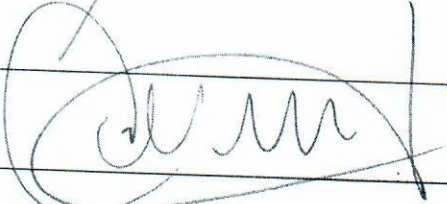
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

em face da inconsistência da justificativa, devendo ser seguido o contratado firmado, já que cuida-se de uma cocessão de serviço público. O Presidente do COINCO agradeceu o trabalho de toda a equipe do COINCO pelos trabalhos desenvolvidos.

### INTEGRANTES DO CONSELHO DE PREFEITOS:

|                                                                 |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO<br>Prefeito de Frei Rogério           |    |
| Sr. LUIZ PAULO FARIAS<br>Prefeito de Ponte Alta                 |    |
| Sr. JOSÉ ANTONIO GUIDI<br>Prefeito de Curitiba                  |   |
| Sra. SISI BLIND Prefeita de São<br>Cristóvão do Sul             |  |
| Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA<br>Prefeito de Brunópolis            |  |
| Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA<br>Prefeito de Ponte Alta do Norte |  |
|                                                                 |                                                                                      |

### INTEGRANTES DO COINCO E PARTICIPANTES

|                                                          |                                                                                      |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Sr. João Maria de Nascimento<br>Diretor Executivo COINCO |  |
| Sr. Valdir Ângelo Tagliari<br>Diretor Executivo AMURC    |  |
| Sra. Marilucia Bogo Surdi<br>Contadora do COINCO         |  |
| Dr. Fabio Pellizzaro<br>Assessor Jurídico de COINCO      |                                                                                      |



**COINCO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DO CONTESTADO

Srta. Natália Heusser  
Auxiliar Administrativa e  
Controladora Interna do COINCO

*Natália Heusser*



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO

### LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 121

Curitibanos, 10/01/2010

#### INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA DE PREFEITOS:

| Nome                       | Assinatura   |
|----------------------------|--------------|
| Francisco Antonio da Silva | [Assinatura] |
| JOSE ANTONIO GONDI         | [Assinatura] |
| João Blind                 | [Assinatura] |
| Valdir Sagliani            | [Assinatura] |
| Erniz Paulo Farini         | [Assinatura] |
| ROBERTO MOLIN FINGIDA      | [Assinatura] |
| JAIR DA SILVA RIBEIRO      | [Assinatura] |
| Fabiano Chizzaro           | [Assinatura] |
|                            |              |
|                            |              |
|                            |              |
|                            |              |
|                            |              |